



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 42/2020 / 2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAPOTAS AUTOMOTIVAS EM FIBRA DE VIDRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA LRA MONTEIRO PEÇAS-ME.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, CPF Nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LRA MONTEIRO PEÇAS-ME (FIBRAMAX)**, CNPJ: 00.301.932/0001-74 e inscrição estadual CGF 06.209.807-1, Rua Cento e Dois, 241 SALA 01 – B. Passaré, Fortaleza-CE – CEP: 60.861-326, FONE (85) 3289-2780 e (85) 9.9929-1054, E-mail: leonardormonteiro@msn.com, neste ato representada por **LEONARDO RODRIGUES DO AMARAL MONTEIRO** – Socio Gerente, carteira de identidade nº 950.532 SSP-CE e CPF Nº 144.208.643-20, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e no Decreto nº 10.024/2019, que regulamentam a modalidade pregão e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital do Procedimento Licitatório nº 37/2020, originado do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0011900-31.2020.6.18.8000, sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **4 (quatro) capotas automotivas em fibra de vidro para picapes MITSUBISHI L200 TRITON SPT GL**, conforme especificações constantes do Edital, Item 01 do Termo de Referência nº 08/2020 (Anexo I do Edital) e seus anexos, bem como na proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data do recebimento definitivo dos bens descritos no objeto, até o final do prazo de sua garantia, conforme indicado na proposta, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O TRE-PI pagará o valor total de **R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais)**, sendo fixo e irrevogável, referente à aquisição de 4 (quatro) capotas automotivas em fibra de vidro para picapes MITSUBISHI L200 TRITON SPT GL, ao preço unitário de R\$ 4.075,00 (quatro mil setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 – Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do edital), devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão retidos na fonte os eventuais tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as respectivas alíquotas previstas para o objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura será obrigatoriamente atestada pela Comissão de Recebimento do bem do CONTRATANTE, após verificada a entrega dos veículos, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas hipóteses do item acima, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO NONO – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá fazer constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES NA FIBRA E 12 (DOZE) MESES NA PINTURA E ACESSÓRIOS (AMORTECEDORES, DOBRADIÇAS, BORRACHAS, FECHADURAS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia dos bens, previsto no *caput* desta cláusula, iniciar-se-á a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 7 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento do bem será realizado pelos servidores nomeados mediante por Portaria da Presidência do TRE-PI, com atribuições constantes no Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Seção de Administração Predial e Transportes – SEAPT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a cumprir o disposto nos itens 10 e 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA responderá pelas falhas cometidas durante a execução contratual, na medida e de acordo com os itens subsequentes, sem prejuízo daquelas previstas em Lei, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa, visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa, visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste CONTRATO, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente CONTRATO lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelas partes e testemunhas abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira

Presidente do TRE-PI

LRA MONTEIRO PEÇAS-ME.

Leonardo Rodrigues do Amaral Monteiro

Sócio Gerente

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro

CPF: 239.482.563-49

Lucy Gabrielli Oliveira Simeão Aquino

CPF: 642.282.313-49

Anexos:

- Termo de Referência nº 08/2020 (doc SEI 0997294);
- Proposta apresentada pela empresa (doc. SEI 1030657)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RODRIGUES DO AMARAL MONTEIRO**, Usuário Externo, em 03/09/2020, às 09:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro**, Servidor(a) Requisitado(a), em 03/09/2020, às 09:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 03/09/2020, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucy Gabrielli Oliveira Simeao Aquino, Analista Judiciário**, em 03/09/2020, às 19:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1044255** e o código CRC **5F94A9E9**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 08/2020 / 2020

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2020**1. OBJETO**

1.1. A presente contratação visa à aquisição de Capota Automotiva em Fibra de Vidro para 4 (quatro) Picapes MITSUBISHI L200 TRITON SPT GL e de 1(um) veículo automotor tipo Caminhão Truck, configuração 6x2, equipado com baú de alumínio tipo carga seca e plataforma eletro-hidráulica de elevação.

1.2. Os bens objeto desta contratação são classificados pela NE nº 04, de 31/10/97-MARE, nas seguintes contas:

1.2.1. Item 1 (capota automotiva) - 3.4.4.90.52.34 (Material Permanente/ Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos)

1.2.2. Item 2 (veículo tipo caminhão) - 3.4.4.90.52.52 (Material Permanente/ Veículos de Tração Mecânica)

1.3. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decretos nº 7.892/2013, nº 8.538/2015, nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4. Sugere-se que a contratação seja por meio de PREGÃO, na forma eletrônica, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**2.1. Justificativa para a aquisição das capotas de fibra:**

2.1.1. O Tribunal possui 4 (quatro) Picapes MITSUBISHI L200 TRITON SPT GL, Cabine Dupla, Ano de fabricação 2018, Ano do modelo 2019, Cor branca, vinculadas à sede deste Regional.

2.1.2. A tampa traseira desses veículos não possui fechadura e a capota marítima não oferece proteção efetiva contra furtos. Com a instalação da capota em fibra de vidro, tem-se as seguintes vantagens:

- a) Proteção contra furtos de objetos deixados na caçamba, pois mesmo com a capota de lona, é possível acessar a caçamba utilizando facas afiadas ou até mesmo uma simples chave. No caso da capota de fibra, só é possível abrir a caçamba após o destravamento. Vale ressaltar que vários equipamentos do Tribunal são transportados na caçamba das picapes, principalmente equipamentos de informática em viagens às Zonas Eleitorais do interior do Estado;
- b) Mais espaço na caçamba, pois o espaço utilizável da caçamba da picape pode tornar-se até duas vezes maior;
- c) Maior proteção da carga transportada, pois a capota de fibra oferece maior vedação da caçamba, protegendo a carga de fenômenos como chuva e vento.

2.2. Justificativa para a aquisição do caminhão:

2.2.1. O TRE-PI dispõe atualmente de 02 (dois) caminhões baú em sua frota de veículos – um Caminhão VOLKSWAGEN DELIVERY 8-150 PLUS, ano de fabricação 2011 e um Caminhão MERCEDES-BENZ ATEGO 1419, ano de fabricação 2015. Visando otimizar a logística de transporte e proporcionar economia de recursos financeiros para o TRE-PI, o ideal seria a frota com no mínimo 3 (três) veículos tipo caminhão baú, pois quando da logística de distribuição e recolhimento de urnas

eletrônicas entre outros bens, são realizadas várias rotas para entrega e recolhimento desses equipamentos por conta da área geográfica do Estado do Piauí, sendo que ,com mais um caminhão, o número de rotas de distribuição seria reduzido e o tempo otimizado, além do mais o caminhão que se pretende adquirir será equipado com um baú com capacidade de carregar entre 950 a 1.000 urnas e grande quantidade de bens, gerando economia de gastos com combustível e diárias de motoristas e carregadores.

2.2.1.1. O bem descrito neste Termo é considerado veículo de serviço comum (conforme Inciso III do art. 2 e Art. 11 da Resolução CNJ nº 83, de 10/06/20109 e do inciso III do Art. 2 da Portaria TRE-PI Nº 300/2011) e será destinado ao transporte de bens e de materiais, garantindo a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

3.1. Os itens a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, estarem em perfeitas condições de utilização e atenderem às especificações e quantidades discriminadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Capota Automotiva em fibra de vidro para picapes MITSUBISHI L200 TRITON SPT GL, Cabine Dupla, Ano de fabricação 2018, Ano do modelo 2019, Cor branca. CATMAT: • Equipamento novo e de primeiro uso; • Fabricado em resina de poliéster reforçada com fibra de vidro de 5 mm de espessura e pintada na cor original do veículo (branco); • Vidros temperados com 5 mm de espessura, fixos na dianteira e na tampa traseira; • Tampa traseira com amortecedores a gás e fechadura central; • Instalação com grampos e parafusos sem furação da caçamba; • Com lanterna de iluminação interna de embutir e lanterna luz de freio <i>stop</i> em LED, instalada na parte superior externa da capota; • Segurança: a tampa da caçamba só poderá ser aberta após a abertura da tampa da capota com a chave; • Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses na fibra e 12 (doze) meses na pintura e acessórios (amortecedores, dobradiças, borrachas, fechaduras, etc); • O Equipamento deverá ser entregue devidamente instalado, correndo todas as despesas com instalação por conta da Contratada.	4
2	Veículo automotor tipo Caminhão Truck, configuração 6x2, equipado com baú de alumínio tipo carga seca e plataforma eletro-hidráulica de elevação, com as seguintes especificações mínimas: <u>CATMAT:</u>	1

- 1) Veículo novo (zero quilômetro), de acordo com a Deliberação do CONTRAN nº 64/2008;
- 2) Ano de fabricação: 2020 ou superior;
- 3) Ano do modelo: 2020 ou superior;
- 4) Cabine na configuração Leito Teto Alto;
- 5) Pintado na cor branca sólida;
- 6) Potência mínima de 270 cv;
- 7) Torque mínimo de 1.000 Nm;
- 8) Peso Bruto Total de no mínimo 23.000 kg;
- 9) Capacidade de Tração de no mínimo 35.000 kg;

Chassi

- 10) Chassi em aço, tipo escada, devendo estar em consonância com os valores de Peso Bruto Total e Capacidade Máxima de Tração;
- 11) Eixo dianteiro com rodagem simples e 2 (dois) Eixos traseiros com rodagem dupla, cada um dotado de 4 (quatro) pneus;
- 12) Balanço dianteiro de no máximo 1.600 mm;
- 13) Balanço traseiro deverá ser dimensionado considerando a instalação do baú de alumínio e da plataforma eletro-hidráulica de elevação;
- 14) Distância mínima entre eixos deverá ser dimensionada considerando a instalação do baú de alumínio e da plataforma eletro-hidráulica de elevação;

Suspensão

- 15) Suspensão dianteira com eixo rígido em aço forjado, com molas parabólicas ou semielípticas, com amortecedores telescópicos, hidráulicos de dupla ação e barra estabilizadora;
- 16) Suspensão traseira com eixos rígidos, em aço estampado, com feixe de molas trapezoidais (semi-elípticas), com amortecedores telescópicos, hidráulicos de dupla ação e barra estabilizadora; ou suspensão traseira pneumática, com 2 bolsas pneumáticas por eixo, com amortecedores telescópicos, hidráulicos de dupla ação e barra estabilizadora e/ou barra de reação;
- 17) Último eixo traseiro com sistema pneumático para elevação do eixo quando não houver carga;

Reservatórios

- 18) Tanque de combustível com capacidade mínima de 275 (duzentos e setenta e cinco) litros;
- 19) Tanque de ARLA com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) litros. Será aceito veículo que utilize tecnologia que substitua o ARLA, desde que atenda às normas do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve);
- 20) Corote (reservatório de água) de 25 litros, na cor preta, instalado na lateral do veículo, abaixo do baú;

Sistema de Freios

- 21) Sistema de freios a tambor em todas as rodas, com sensor de desgaste e ajuste automático das lonas de freio;
- 22) Sistema antitravamento das rodas (ABS) e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD) em todas as rodas;
- 23) Controle de tração e estabilidade. Só será aceito veículo sem estes itens, caso o fabricante não disponha dessa tecnologia em sua linha de montagem;
- 24) Freio de estacionamento tipo mola acumuladora acionada pneumáticamente com atuação nas rodas traseiras;
- 25) Freio motor tipo borboleta no cano do escape com acionamento eletropneumático ou freio motor tipo borboleta mais compressão no cabeçote (caso o fabricante tenha tal produto como opcional);
- 26) Sistema de freio auxiliar de partida em rampa;

Motor

- 27) Motor turbo diesel com intercooler, movido a DIESEL S10, com no mínimo 6 cilindros. Emissões de gases de acordo com o PROCONVE P7 (Nível de emissões EURO 5);
- 28) Isolamento termo acústico sobre o compartimento do motor (parte inferior da cabine);
- 29) Equipado com sistema de diagnóstico de falhas;
- 30) Proteção contra superaquecimento e baixa pressão de óleo;
- 31) Protetor de cárter e radiador em chapa de aço;

Painel de Instrumentos e Computador de Bordo

- 32) Painel de instrumentos equipado com tacômetro; velocidade média; temperatura do líquido de arrefecimento do motor, com

visor gradual da temperatura; tensão das baterias; nível de combustível; pressão do sistema pneumático e pressão de óleo no motor;

33) Computador de bordo equipado com sistema multiplex ou sistema similar para diagnóstico de falhas; com piloto automático de velocidade; consumo de combustível e autonomia de combustível; diagnóstico e mensagens de falhas do veículo e desgaste das lonas de freio;

34) Filtro separador de água no combustível com indicação luminosa no painel de instrumentos;

35) Tacógrafo eletrônico de bobina;

36) Câmera de ré integrada ao sistema multimídia, com imagem colorida e infravermelho (filmagem noturna), instalada na traseira do baú;

Transmissão

37) Transmissão automatizada (sem pedal de embreagem), de no mínimo 9 (nove) marchas à frente e no mínimo 1 (uma) à ré;

38) Caixa de mudança com tecnologia atual, compatível para a utilização do veículo;

39) Com aviso de sobrecarga na embreagem;

40) Sirene de marcha ré;

Direção

41) Direção hidráulica ou elétrica, original de fábrica. Volante de direção com ajuste de altura e profundidade;

42) Buzina eletropneumática a ar comprimido, com acionamento no volante ou alavanca próxima ao mesmo;

Sistema Elétrico

43) 2 (duas) baterias de 12V de no mínimo 100 Amperes cada bateria, compatíveis com o sistema elétrico do veículo;

44) Chave geral instalada no compartimento da cabine ou próxima das baterias, que comande todo o sistema elétrico do veículo;

45) Alternador de 28 Volts e de no mínimo 80 Amperes;

Pneus e Rodas

46) Rodas em aço de 7,5" x 22,5" ou 8,25" x 22,5";

47) Pneus 275/80R22,5" ou 295/80R22,5";

48) Estepe (pneu e roda) com a mesma característica dos demais;

49) Alongadores de ventil (bicos) para os pneus traseiros internos;

50) Macaco hidráulico com cabo de força compatível com o veículo;

51) Chave de roda com cabo de força compatível com o veículo;

Cabine

52) Cabine em aço na configuração Leito Teto Alto;

53) Pintada na cor branca sólida;

54) Basculante com acesso pleno ao motor;

55) Cabine com amortecimento (mola e amortecedor);

56) Cabine com isolamento termo acústico de alta eficiência;

57) Degrau da escada com soleiras em alumínio ou aço inox;

58) Faróis de neblina originais de fábrica instalados no para-choque dianteiro;

59) Para-brisa laminado;

60) 2 (dois) pontos de iluminação instalados no interior da cabine, sendo um na parte dianteira do teto e outro na traseira;

61) Portas com trava elétrica de abertura e fechamento;

62) Vidros laterais com acionamento elétrico, originais de fábrica;

63) Vidros laterais com película protetora fume (insulfilm) de acordo com as normas do CONTRAN e que ofereça proteção UVA/UVB;

64) Ar condicionado original instalado de fábrica (item de série). Não será recebido veículo com ar condicionado instalado após a fabricação do veículo ou ar condicionado adaptado no veículo;

65) Climatizador original de fábrica, elétrico, instalado no teto, de alta performance. Caso o fabricante não disponibilize tal item, poderá ser instalado como acessório com a devida garantia da CONTRATADA;

66) Poltrona do motorista com regulagem de altura (suspensão pneumática), com ajuste de inclinação, encosto reclinável, com

encosto de cabeça e cinto de segurança integrado à poltrona e retrátil de 3 pontos. Poltrona do passageiro com inclinação do encosto e cinto de segurança de 3 pontos;

67) Central multimídia com tela fixa de no mínimo 6 polegadas de alta resolução, com navegador GPS integrado, compatível com os principais aplicativos da atualidade, rádio AM/FM e entrada USB, no mínimo;

68) No mínimo 2 autofalantes na cabine, podendo ser 1 em cada porta ou nas laterais do teto, dimensionados para o caminhão;

69) No mínimo 1 (uma) tomada de 12V;

70) No mínimo 1 (uma) tomada USB;

71) Retrovisores laterais externos com espelhos convexos, podendo ser bipartido, com ajuste elétrico e com acionamento no interior do veículo;

72) Espelhos retrovisores internos convexos de aproximação frontal (ponto cego), a serem instalados em local a ser indicado pelo CONTRATANTE, antes da entrega definitiva do veículo;

Baú de Alumínio

73) Baú em Alumínio tipo carga seca, montado sobre a plataforma original do veículo, com medidas aproximadas de 9,00 m de comprimento, 2,60 m de largura e 2,70 m de altura;

74) Revestimento interno e externo em alumínio. Assoalho em chapa de aço do tipo xadrez. Ripamento interno em chapa galvanizada com garras de fixação para amarração das cargas;

75) Teto em alumínio, rebitado sobre quadro de duralumínio extrudado, levemente arqueado para evitar acúmulo de água e garantir maior resistência ao conjunto;

76) 2 (duas) portas traseiras com abertura total, com garras de fixação e trinco, estruturadas com tratamento anticorrosivo nível máximo, com revestimento externo em chapa de alumínio frisado e revestimento interno em chapa de alumínio liso, fechamento com trincos externos em alumínio ou aço inox e duplo eixo de travamento externo em cada porta;

77) 1 (uma) porta lateral localizada no lado direito do baú, com garras de fixação e trinco, estruturada com tratamento anticorrosivo nível máximo, com revestimento externo em chapa de alumínio frisado e revestimento interno em chapa de alumínio liso, fechamento com trinco externo em alumínio ou aço inox e eixo de travamento interno (embutido na estrutura da porta). Escada pequena abaixo da porta lateral;

78) Vedação das portas através de borracha moldada em todo o contorno que não permita entrada de água ou poeira no

compartimento de carga;

79) Quadro traseiro, quadro lateral e quadro das portas em perfil de aço reforçado com tratamento anticorrosivo. Quadro traseiro reforçado (dimensionado) para suportar o peso de ancoragem da plataforma eletro-hidráulica;

80) Instalação elétrica interna e externa completas;

81) Iluminação interna em LED, com no mínimo 3 (três) luminárias instaladas no teto do baú, com chave (liga/desliga) no painel do motorista;

82) 4 lameiros (caixa de rodas) em plástico resistente ou com fundo anticorrosivo epóxi e pintura em poliuretano na cor preta. Caso os lameiros sejam em chapas de aço, deverá ter chapa em alumínio na parte superior da “caixa de roda”, fixada sob o assoalho (para proteção da parte inferior do assoalho);

83) Película retrorefletiva nas laterais, dianteira e traseira do baú, de acordo com a legislação (Resolução do CONTRAN nº 643/16);

84) Protetor lateral (ciclista) com estrutura em aço, com fundo anticorrosivo epóxi e pintura em poliuretano na cor cinza urano e longarinas em alumínio, com acabamento abaulado nas extremidades dianteiras e acabamento de plástico rebitado nas extremidades traseiras;

85) Para-choque retrátil em aço, fixado ao chassi, com regulagem de altura, incorporado ao conjunto, conforme Resolução CONTRAN nº 593/16;

Plataforma Eletro-Hidráulica de Elevação

86) Instalada na traseira do veículo, com capacidade de elevação de no mínimo 2.200 kg a 600 mm;

87) Plataforma em aço com fundo anticorrosivo epóxi com pintura em poliuretano na cor cinza urano;

88) Plataforma com mesa de 1.800 mm de comprimento por 2.500 mm de largura;

89) Mesa fabricada em chapa xadrez de aço antiderrapante;

90) Altura de elevação de no mínimo 1.500 mm;

91) Composta por 4 (quatro) cilindros hidráulicos, sendo 2 (dois) para elevação e 2 (dois) para inclinação;

92) Articulação por mancais com embuchamento termoplástico. Deverá conter coifas de proteção sanfonadas nos cilindros hidráulicos de atuação da plataforma;

93) Sistema de acionamento eletro-hidráulico por botoeira fixa, conectado ao sistema elétrico original do veículo, com proteção elétrica individual (fusível) e protegida contra intempéries, permitindo a operação da plataforma com o veículo desligado;

94) Chave (interruptor) do sistema elétrico da plataforma instalado no interior da cabine, no painel de instrumentos;

95) Reservatório de óleo em metal com visor do nível de óleo;

96) Sistema que alinha e trava a mesa em posição de transporte;

97) 2 rodas ou roletes de nylon na parte inferior da plataforma para evitar que a mesma arraste no solo;

98) Sinalização de Segurança: Bandeiras;

99) Para-choque retrátil em aço, fixado ao chassi, com regulagem de altura, incorporado ao conjunto, conforme Resolução CONTRAN nº 593/16;

Documentação

100) Manual de instrução, operação e manutenção do veículo (todos os itens do chassi);

101) Manual de instrução de todos acessórios e equipamentos instalados no veículo;

102) Relação da rede de assistência técnica no território nacional;

103) Todos os documentos descritos devem ser fornecidos em mídia e impresso no idioma português;

Garantias

104) Prazo de Garantia do veículo de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem;

105) Prazo de Garantia do conjunto Motor, Câmbio e Diferencial (Trem de Força) de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem;

106) Prazo de Garantia dos implementos (baú e plataforma) de no mínimo 12 (doze) meses;

107) A CONTRATADA deverá ter Assistência Técnica no município de Teresina (PI);

108) A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e demais assessoramentos técnicos necessários ao veículo;

Diversos

109) O veículo deverá ser equipado com todos os equipamentos de série e demais itens e acessórios estabelecidos em normas regulamentares do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); 110) O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. CNPJ 05.957.363/0001-33. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é imune ao IPVA conforme Lei Estadual nº 4.548/92 e isento do pagamento de taxas conforme Lei Estadual nº 4.254/88; 111) O veículo deverá ser entregue com no mínimo ½ “meio tanque” de combustível; 112) Entrega Técnica: A CONTRATADA deverá disponibilizar um representante com conhecimento técnico sobre o veículo, para repassar as instruções a funcionários do CONTRATANTE sobre funcionalidade, manutenção e recomendações técnicas do fabricante.	
---	--

3.2. Especificações complementares:

3.2.1 – As especificações indicadas acima compreendem o conjunto mínimo de características desejado para o veículo e foram estabelecidas para fins de avaliação e julgamento das propostas das empresas licitantes.

3.2.2 - A empresa licitante poderá a seu critério, ofertar veículo com características superiores às exigidas, desde que não haja a descaracterização do objeto e respeitado o preço máximo admitido.

3.2.3 - O veículo deverá estar em conformidade com o PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores) e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seus Regulamentos e Resoluções).

3.2.4 – As despesas com revisões periódicas, necessárias para a garantia do veículo e conforme manual do fabricante, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.2.5 – O ar condicionado do veículo deverá ser original instalado de fábrica (item de série). Não será recebido veículo com ar condicionado instalado após a fabricação do veículo ou ar condicionado adaptado no veículo.

3.3. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

3.4. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

3.5. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de acordo com o especificado para cada um dos itens deste Termo.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. Estima-se um custo total da aquisição da ordem de **R\$ 441.879,96 (quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, discriminado na tabela abaixo, conforme Estudos Técnicos Preliminares (doc. SEI nº 0995297), tomando como parâmetro a mediana dos preços pesquisados (0995303), nos termos do §2º da IN 5/2014, alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
1	Capota automotiva de fibra de vidro para Picapes MITSUBISHI L200 TRITON SPT GL, Cabine Dupla, Ano de fabricação 2018, Ano do modelo 2019, Cor branca.	4	5.469,99	21.879,96	SIM
2	Veículo automotor tipo Caminhão Truck	1	420.000,00	420.000,00	NÃO

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. O Veículo automotor tipo Caminhão Truck deverá estar em conformidade com o PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores) e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seus Regulamentos e Resoluções).

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. **O veículo tipo caminhão Truck** deverá ser entregue no Forum Eleitoral de Teresina, com acesso pela entrada secundária, localizada na Rua São Lourenço, 2230, Ilhotas, Teresina-PI, com acesso pela Avenida Higino Cunha.

6.1.1. O dia e horário de entrega do veículo serão previamente acordados entre o TRE-PI e a Contratada, devendo, todavia, ocorrer em dia útil e em horário comercial. A Contratada deverá entrar em contato com a Seção de Administração Predial e Transportes do TRE-PI através dos telefones [\(86\) 2107 9789](tel:(86)21079789) / 2107 9775 / 2107 9804.

6.1.2. **O Veículo automotor tipo Caminhão Truck** deverá ser entregue no prazo máximo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento do empenho e respectiva ordem de fornecimento pela empresa.

6.1.2.1.A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com no mínimo 72 horas de antecedência, a data para a entrega do veículo.

6.2. **As capotas automotivas** deverão ser entregues devidamente instaladas nos veículos MITSUBISHI L200 TRITON na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP: 64.000-920.

6.2.1. O dia e horário de entrega serão previamente acordados entre o TRE-PI e a Contratada, devendo todavia ocorrer em dia útil e em horário comercial. A Contratada deverá entrar em contato com a Seção de Administração Predial e Transportes do TRE-PI através dos telefones [\(86\) 2107 9789](tel:(86)21079789) / 2107 9775 / 2107 9804.

6.2.2. **As capotas automotivas deverão ser entregues e instaladas** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento do empenho e respectiva ordem de fornecimento pela empresa, em remessa *única*.

6.3. O pedido de fornecimento, acompanhado da nota de empenho, após a licitante vencedora assinar o contrato com este Regional, será feito por **meio de mensagem eletrônica para o endereço do e-mail informado** pela empresa vencedora, constante da proposta de preços.

6.3.1. A falta de confirmação, por escrito, por parte da empresa, do recebimento da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, implicará a confirmação tácita.

6.4. No caso de atraso injustificado para entrega do(s) bem(ns), fora do prazo estabelecido pela Administração, a adjudicatária ficará sujeita às multas e demais penalidades previstas na legislação vigente, especificadas neste termo e seus anexos.

7. RECEBIMENTO E ACEITE DOS BENS

7.1. Quando da entrega, serão verificadas as características, quantidade, qualidade e condições dos bens entregues, para fins de recebimento.

7.1.1. O veículo deverá ser entregue revisado e limpo, de acordo com as normas do fabricante, à Comissão Especial de Recebimento dos veículos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, sem qualquer ônus adicional para o TRE-PI.

7.1.2. No ato da entrega do veículo, a empresa deverá fornecer, também, um “check-list” para a realização do recebimento provisório, com os dados que o individualizam (chassi, cor etc.) contendo os itens obrigatórios, baseados nas exigências deste Termo.

7.1.3. **O veículo será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, pela comissão de servidores responsáveis pelo recebimento do veículo, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Licitante, a qual constatando que o bem corresponde ao especificado no Termo de Referência e na proposta do fornecedor, deverá expedir recibo, o qual acompanhará a respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e emitirá um termo de recebimento provisório, conforme Art. 67 da Lei nº 8666/93;

7.1.4. As **capotas automotivas serão recebidas provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, por Comissão designada para o seu recebimento, a qual constatando que o bem corresponde ao especificado no Termo de Referência e na proposta do fornecedor, deverá expedir recibo, o qual acompanhará a respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e emitirá um termo de recebimento provisório, conforme Art. 67 da Lei nº 8666/93.

7.1.5. O veículo será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo.

7.1.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado e, caso não haja nenhuma notificação pendente de ser solucionada pela contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.6. O recebimento definitivo das capotas automotivas ocorrerá após as instalações nos veículos **picapes MITSUBISHI L200 TRITON SPT GL, Cabine Dupla, Ano de fabricação 2018, Ano do modelo 2019, Cor branca.**

7.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7.2. O aceite por parte do TRE-PI não exime a contratada de nenhuma das condições expressas neste Termo e seus anexos, em especial quanto a defeitos de fabricação, vícios ocultos, procedência legal dos materiais e seus componentes, não conformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa cabível, conforme disposição contratual.

7.3. Entrega Técnica - A entrega técnica do veículo deverá ser realizada em dias úteis, em horário a ser previamente acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nas dependências do Fórum Eleitoral de Teresina, sendo necessário o agendamento da entrega através dos telefones da Seção de Administração Predial e Transportes do TRE-PI – SEAPT (86) 2107 9789 - (86) 2107 9775, e será acompanhada e fiscalizada por comissão de servidores designados em Portaria da Presidência do TRE-PI, com vistas à verificação da conformidade do bem.

7.3.1 – Antes da entrega final do veículo, a fim de verificar o atendimento aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá comunicar previamente o CONTRATANTE para a apresentação do veículo nas dependências da CONTRATADA ou local equivalente.

7.4. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5. - Caberá à comissão de servidores responsáveis pelo recebimento do veículo rejeitar o bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto.

7.6 - No curso do recebimento provisório ou mesmo após esse recebimento, sendo identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomençando sua contagem, após serem sanadas as impropriedades detectadas.

7.7. - O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que a prorrogação seja solicitada antes do término do prazo e que sejam atendidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.7.1. - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, devendo ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento dos bens de que trata este Termo será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.1.2. A minuta da Comissão Especial de Recebimento dos bens consta do Anexo III deste Termo de Referência.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Caberá ao fiscal do contrato ou seu substituto, rejeitar totalmente ou em parte o objeto, inclusive os acessórios, que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e do Edital, assim como determinar o tempo para substituição do item eventualmente considerado fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.5. A licitante vencedora obriga-se a entregar o(s) bem(s) solicitado(s), através de ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo ou em parte, caso seja constatado pela Administração a não conformidade com as referidas descrições, mesmo após o recebimento definitivo.

8.6. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí se reserva o direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes, ou realizar diligências que julgar necessárias, caso haja qualquer dúvida sobre a procedência e a qualidade dos bens, sem que isso represente prejuízos à contratada, nem tampouco modifique o ato de contratação.

9. PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. A proposta deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) Razão Social e CNPJ da empresa licitante;
- b) PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS, ajustado ao último lance ou ao valor após negociação;
- c) MARCA e MODELO e descrição detalhada dos produtos;
- d) Dados bancários (BANCO; AGÊNCIA e número da CONTA CORRENTE);
- e) Dados do Representante legal da licitante que assinará a Ata (nome completo, CPF, e-mail, telefone, etc.) e, no caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante deverá encaminhar junto com a proposta, cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação;
- f) Prazo de entrega: contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento e respectivo empenho;
- g) Validade de proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data prevista para sua abertura, esteja expressamente indicado ou não na proposta.

9.2. A proposta terá validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data prevista para sua abertura, esteja expressamente indicado ou não na mesma. Entretanto, se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, o TRE-PI poderá solicitar prorrogação do prazo por igual período.

9.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos tributos, fretes, tarifas, despesas com material, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, embalagens, montagens e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

9.4. A classificação das propostas será pelo critério do menor preço por item, aliada a qualidade, a durabilidade e eficiência dos produtos e também ao prazo de validade dos mesmos.

9.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja contratado um valor menor que sua cotação.

9.6 A classificação das propostas será pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM.

9.7 Os valores dos lances deverão ter o seguinte **intervalo mínimo** (Parágrafo único do artigo 31, do Decreto nº 10.024/2019):

9.7.1. Item 1(capota automotiva) - R\$ 50,00 (cinquenta reais)

9.7.2. Item 2 (veículo tipo caminhão) - R\$ 1.000,00 (um mil reais)

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obrigações gerais:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, sem quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante e conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

10.1.3. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

10.1.4. Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6. Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto, tais como fretes, trâmites de desembaraço alfandegário e aduaneiro, encargos sociais e legais, impostos, despesas alfandegárias e demais obrigações, além das de ordem trabalhista e previdenciária relativa a seus empregados.

10.1.7. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, cujo defeito se verifique quando da fiscalização para recebimento, devendo sanar eventuais defeitos de fabricação, avarias na sua constituição por conta dos materiais empregados pelo fornecedor ou fabricante dos veículos e acessórios, mesmo que constatados somente na utilização dos automóveis.

10.1.8. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.9. A licitante vencedora deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.10. A licitante vencedora deverá comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.12. Adotar requisitos, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental expedidos por normas complementares a partir das proposições da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), bem como em conformidade com o estabelecido no item 5, deste Termo.

10.1.13. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

10.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

10.1.15. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga

prontamente a atender.

10.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

10.1.17. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao TRE-PI, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

10.1.18. Para fins de comprovação de capacidade técnica, a licitante vencedora deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante tenha fornecido os objetos compatíveis em características e prazos com o objeto deste termo de referência

10.2. Obrigações específicas para o fornecimento do veículo caminhão

10.2.1. É vedado à licitante vencedora opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

10.2.2. No ato da entrega do bem, a empresa deverá fornecer, também, um “check-list” para a realização do recebimento provisório do veículo.

10.2.3 A Contratada deverá fornecer juntamente com os bens a serem entregues, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar, em nome do fabricante, a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em Teresina - Piauí, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

10.2.3.1. Prazo de Garantia do veículo de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem;

10.2.3.2 Prazo de Garantia do conjunto Motor, Câmbio e Diferencial (Trem de Força) de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem;

10.2.3.3 Prazo de Garantia dos implementos (baú e plataforma) de no mínimo 12 (doze) meses;

10.2.3.4 Compete à contratada a responsabilidade de cumprimento dos prazos de garantia, não devendo superar o prazo de 30 (trinta) dias para resolução de eventuais defeitos.

10.2.3.5 O prazo inicial da garantia será contado a partir da data de assinatura do termo de recebimento definitivo do(s) veículo(s).

10.2.3.6 **A CONTRATADA deverá ter Assistência Técnica no município de Teresina (PI);**

10.2.3.7. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e demais assessoramentos técnicos necessários ao veículo;

10.2.3.6 É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia, com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento que o valha, uma vez que o presente termo de Referência prevê garantia/assistência técnica diferenciada, cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições.

10.2.4 A bateria dos veículos devem possuir seu nível máximo de carga, no momento da entrega dos veículos, sendo passível a troca imediata caso comprometa o funcionamento de partida, sendo obrigatória a reposição imediata da bateria original recomendada e comercializada pelas concessionárias do fabricante.

10.2.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em plena conformidade com as especificações técnicas exigidas, **devidamente licenciado e emplacado em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. CNPJ 05.957.363/0001-33.** O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é imune ao IPVA conforme Lei Estadual nº 4.548/92 e isento do pagamento de taxas conforme Lei Estadual nº 4.254/88.

10.2.6 A contratada deverá, ainda, realizar entrega técnica do bem, que consiste na orientação acerca dos recursos disponíveis nos veículos (especialmente informações sobre os recursos que oferecem e suas funcionalidades; o modo de condução mais econômico; manutenção; garantia; sinalizações etc.), a qual deverá ser efetuada até o recebimento definitivo do(s) veículo(s).

10.2.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes documentações em língua portuguesa:

- Catálogo técnico com as características do equipamento ofertado (manual do proprietário/manual do veículo);
- Manuais técnicos de operação e manutenção, específicos dos equipamentos (impressos);
- Manuais técnicos do motor e sistemas hidráulicos (impressos);
- Manuais técnicos de todos os acessórios (impressos);
- Relação dos fornecedores de peças com seus respectivos telefones, e-mails e endereços (impressos).

10.2.7. Durante o período de garantia, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da licitante vencedora e os defeitos apresentados pelos veículos compreendem substituições, ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.2.7.1. Durante o período de garantia do veículos (de, no mínimo, 01 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo do bem), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado onde está sediada a proprietária do veículo), a licitante vencedora se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição, mão de obra necessárias e transporte.

10.2.8. Entregar o veículo com no mínimo ½ “meio tanque” de combustível.

10.3. Obrigações específicas para o fornecimento das capotas automotivas

10.3.1. Prestar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses na fibra e 12 (doze) meses na pintura e acessórios (amortecedores, dobradiças, borrachas, fechaduras, etc);

10.3.2. Entregar as capotas devidamente instaladas, correndo todas as despesas com instalação por conta da Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DO TRE-PI

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão de responsabilidade da proprietária do veículo, no caso, o TRE-PI, na rede nacional de concessionárias autorizadas da fabricante, com ônus para a Contratante, durante o prazo de garantia dos veículos nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes para a Administração.

12. PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens e com a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada

por servidor ou comissão designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica da sua apresentação.

12.1.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, creditada em favor do(s) fornecedor/prestador de serviço vencedor, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos e instalados.

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá fazer constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de a licitante deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2. Fundamentado no artigo 7º da Lei 10.520/2002, regulamentado pelo artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, aquele que:

13.2.1 Não assinar o contrato;

13.2.2 Deixar de entregar documentação exigida neste edital;

13.2.3 Apresentar documentação falsa;

13.2.4 Não mantiver a proposta;

13.2.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.2.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.7 Fizer declaração falsa;

13.2.8 Cometer fraude fiscal.

13.3. O adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.3.2. **Multa moratória** mensurada na forma da tabela a seguir, até o limite de 13% (treze por cento), calculada sobre o valor do objeto em atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA

1	1,1%	15	4,0%	29	11,9%
2	1,2%	16	4,4%	30	13%
3	1,3%	17	4,8%		
4	1,4%	18	5,2%		
5	1,5%	19	5,6%		
6	1,7%	20	6,1%		
7	1,9%	21	6,6%		
8	2,1%	22	7,1%		
9	2,3%	23	7,6%		
10	2,5%	24	8,2%		
11	2,8%	25	8,8%		
12	3,1%	26	9,5%		
13	3,4%	27	10,2%		
14	3,7%	28	11%		

13.3.2.1. A multa moratória prevista neste subitem não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei;

13.3.2.2. Se o atraso se der por mais de 30 (trinta) dias, e, no entanto, a Administração considerar que ainda há interesse na aquisição, por ser vantajosa e necessária, a Administração concederá novo prazo para entrega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.3.2.3. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item;

13.3.3. **Multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto, em caso de inexecução total da obrigação, assim entendida aquela por período superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.3.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 1 (um) ano	• Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; • Entrega de objeto, em desacordo com a proposta aceita pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções;
Por até 2 (dois) anos	• Entrega de objeto falso, seja como amostra ou como bem a ser entregue por ocasião de emissão de ordem de fornecimento, assim entendido, aquele em que houve manipulação para aparentar ser de outra marca/fabricante, ou ter características que originalmente não lhe pertençam, sem prejuízo das demais medidas cabíveis; • Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA • Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.3.5 **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.4.1 As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 13.4. poderão ser convertidas em advertência por escrito, a critério da Administração Superior.

13.4.2 Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

13.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e

subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da Adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.9. As penalidades serão precedidas de notificação e obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária e impedimento de licitar, estas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e o adjudicatário deverá ser descredenciado pelo período indicado pelo Gestor, após observado o devido contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.10 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

13.11 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Adjudicatária.

13.12 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Administração Predial e Transportes – SEAPT, Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64000-920, fones: (086) 2107-9789, e-mail: seapt@tre-pi.jus.br;

13.13. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto;

13.14. Os atos lesivos praticados pela adjudicatária serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Termo de Referência.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

15.3. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase em decorrência deste Termo.

15.4. Deverá ser respeitado o disposto na Res. n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações posteriores.

15.5. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos materiais licitados:

a) Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

b) A empresa vencedora deverá substituir todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação;

c) Todos os itens deste Termo deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

- d) Deverão ser informados apenas uma marca e modelo de cada item ofertado, caso contrário a proposta será desclassificada;
- e) Havendo divergência entre as especificações dos objetos descritas no COMPRASNET – CATMAT, e no Termo de Referência deste Edital, o fornecedor deverá atender às constantes no Edital.
- f) A empresa deverá fazer especificação completa do item que estiver cotando, no ato do lançamento da proposta no Comprasnet, caso contrário poderá ter sua proposta desclassificada.
- g) Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transportes, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação, inclusive o custo da garantia estendida quando exigida;

15.6. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formuladas em conformidade com o contido neste Termo de Referência e dela deverão constar:

- a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de telefone e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) descrição clara dos itens cotados, com indicação de quantidade, de acordo com as especificações do Anexo I deste Termo;
- c) indicação única de preço para cada item que compõe o grupo cotado, com exibição do valor unitário e total em algarismos e do valor total do grupo em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo, o valor do lance final deverá ser ajustado, levando-se em consideração duas casas decimais após a vírgula.

15.7. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

- Frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Referência.

15.8. A Seção de Licitações e Contratações – SELIC, bem como as Seções de Almoxarifado e Patrimônio – SEALP e de Administração Predial e Transportes – SEAPT, prestarão todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponíveis de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00, na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro: Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, ou pelos telefones (86) 2107-9745/9787/9811 ou através do endereço eletrônico: selic@tre-pi.jus.br.

15.9. São parte integrante deste Termo de Referência:

- a) Anexo I – Minuta de Portaria (Comissão de Recebimento de Bens);
- c) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo III – Minuta de contrato

Teresina-PI, 17 de junho de 2020.

Sidnei Antunes Ribeiro

Seção de Licitações e Contratações

Marcelo Veras Araújo

Técnico Judiciário

Seção de Administração Predial e Transportes – SEAPT

ANEXO I – MINUTA DA PORTARIA

PORTARIA TRE nº ____/2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento dos bens provenientes do Pregão Eletrônico nº xx/2020

O Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que dispõe o art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para Recebimento de bens, conforme especificações constantes dos itens 1 e 2 do Edital, decorrentes do Pregão Eletrônico nº xxx/2020 - Processo Administrativo SEI nº 0011900-31.2020.6.18.8000, objeto dos Contratos TRE-PI nºs xxx/2020, publicados no DOU nº xx, de xx/xx/2020, Seção 3, p.xx, formalizados com as empresas xxxx – CNPJ: xxxxx.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Recebimento dos bens:

I – **Presidente:** Marcônio Galvão Lopes, Chefe da Seção de Administração Predial e Transportes – SEAPT;

II – **Membros:** Marcelo Veras Araújo, matrícula nº 242, e James Dean Oliveira da Silva, matrícula nº 523, ambos lotados na Seção de Administração Predial e Transporte SEAPT, da Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD.

III – **Suplente:** Lívio Rogério Sousa Costa, Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, da Coordenadoria de Contratações e Patrimônio – COCONP.

Art. 3º - Ao Presidente da Comissão, compete:

I) Cumprir e fazer cumprir as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008;

II) Reportar-se à Administração Superior da contratada ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados ao recebimento dos bens;

III) Comunicar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste TRE-PI o descumprimento de cláusulas do edital e de seus anexos e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;

Art. 4º Após o recebimento definitivo dos bens, a Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado sobre o recebido definitivo dos bens, contendo a conformidade técnica de acordo com as cláusulas especificações constantes do Procedimento Licitatório acima mencionado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, xxx de xxxxxx de 2020.

Des. José James Gomes Pereira

Presidente do TRE-PI

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

Nome da empresa: _____ CNPJ n.º _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO-R\$	VALOR TOTAL - R\$
------	------------------------------	-----------------------	----------------------

Importa a presente proposta no valor total de R\$ (_____).

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de entrega: Conforme especificações do Termo de Referência.

Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.

Local, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XX/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, CPF: nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XX, Bairro: XX, cidade de XXX, Estado XXXXX, CEP: xxxxxxxx, telefone: (DDD) xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxx, neste ato representada por XXX, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº xxxxxxxx, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e no Decreto nº 10.024/2019, que regulamentam a modalidade pregão e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital do Procedimento Licitatório nº XX/2020, originado do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0011900-31.2020.6.18.8000, sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de xxxxxxxx conforme especificações constantes do Edital, Item 01 do Termo de Referência nº 08/2020 (Anexo I do Edital) e seus anexos, bem como na proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Item 1 - 4(quatro) capotas automotivas em fibra de vidro para picapes MITSUBISHI L200 TRITON SPT GL, Cabine Dupla, Ano de fabricação 2018, Ano do modelo 2019, Cor branca.

Item 2 - 1 (um) veículo automotor tipo Caminhão Truck, configuração 6x2, equipado com baú de alumínio tipo carga seca e plataforma eletro-hidráulica de elevação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data do recebimento definitivo dos bens descritos no objeto, até o final do prazo de sua garantia, conforme indicado na proposta, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O TRE-PI pagará o valor de R\$ xx (xx mil reais), sendo fixo e irrevogável, referente à aquisição do objeto deste contrato, em conformidade com a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho nº xx.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elemento de Despesas nº 4.4.90.52 – Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência (anexo I do edital), devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão retidos na fonte os eventuais tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as respectivas alíquotas previstas para o objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura será obrigatoriamente atestada pela Comissão de Recebimento do bem do **CONTRATANTE**, após verificada a entrega dos veículos, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas hipóteses do item acima, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO NONO – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá fazer constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Durante o prazo de garantia, **de no mínimo 12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem contados do recebimento definitivo dos bens, a CONTRATADA prestará os serviços de manutenção/assistência técnica, na forma prevista no subitem 10.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **(Para o item 2-veículo)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia dos bens, previsto no *caput* desta cláusula, iniciar-se-á a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 7 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento do bem será realizado pelos servidores nomeados mediante por Portaria da Presidência do TRE-PI, com atribuições constantes no Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Seção de Administração Predial e Transportes – SEAPT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a cumprir o disposto nos itens 10 e 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA responderá pelas falhas cometidas durante a execução contratual, na medida e de acordo com os itens subsequentes, sem prejuízo daquelas previstas em Lei, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa, visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa, visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste CONTRATO, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente CONTRATO lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina - PI, xx de xx de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. José James Gomes Pereira

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal

Testemunhas:

nome

CPF:

Anexos:

- Termo de Referência nº 08/2020 (doc SEI);
- Proposta apresentada pela empresa (doc. SEI)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Veras Araujo, Técnico Judiciário**, em 22/06/2020, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 22/06/2020, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0997294** e o código CRC **B3FDAD01**.



CAPOTAS DE FIBRA
ACESSÓRIOS E PEÇAS

LRA MONTEIRO PEÇAS ME

Rua Cento e Dois, 241 sala 01 Bairro Passaré
Fortaleza Ceará

CNPJ – 00.301.932/0001-74 CGF 06.209.807-1

FONE/FAX (85) 3289-2780

CELULAR (85) 9.9929-1054

E-mail : leonardormonteiro@msn.com

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - SEALP,
PRAÇA DES. EDGAR NOGUEIRA, S/N – CENTRO CÍVICO, B. CABRAL, TERESINA-PI, 64.000-830,
FONES: (86) 2107-9765 - LICITAÇÃO – JOSIELY (86) 2107 9745 – EDILSON - 2107 9811 / 9787,
E-MAIL: sealp@tre-pi.jus.br – seapt@tre-pi.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL - LRA MONTEIRO PEÇAS ME

CNPJ: 00.301.932/0001-74 E INSCRIÇÃO ESTADUAL CGF 06.209.807-1

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO ()

REPRESENTANTE E CARGO: LEONARDO RODRIGUES DO AMARAL MONTEIRO – SOCIO
GERENTE

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 950.532 SSP CE E CPF: 144.208.643-20

ENDEREÇO E TELEFONE: RUA CENTO E DOIS 241 SALA 01 – B. PASSARÉ – FONE (85) 3289 27
80

AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA : BANCO BRADESCO ; AGENCIA 2194-6 CONTA – 25.537-8

ÍTEM	MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAPOTA AUTOMOTIVA EM FIBRA DE VIDRO P/ PICAPES MITSUBISHI L200 TRITON SPT GL, CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, ANO DO MODELO 2019, COR BRANCA. CATMAT: 88102 - EQUIPAMENTO NOVO E DE PRIMEIRO USO; FABRICADO EM RESINA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO DE 5 MM DE ESPESSURA E PINTADA NA COR ORIGINAL DO VEÍCULO (BRANCO); - VIDROS TEMPERADOS COM 5 MM DE ESPESSURA, FIXOS NA DIANTEIRA E NA TAMPA TRASEIRA; - TAMPA TRASEIRA COM AMORTECEDORES A GÁS E FECHADURA CENTRAL; - INSTALAÇÃO COM GRAMPOS E PARAFUSOS SEM FURAÇÃO DA CAÇAMBA; - COM LANTERNA DE ILUMINAÇÃO INTERNA DE EMBUTIR E LANTERNA LUZ DE FREIO STOP EM LED, INSTALADA NA PARTE SUPERIOR EXTERNA DA CAPOTA; - SEGURANÇA: A TAMPA DA CAÇAMBA SÓ PODERÁ SER ABERTA APÓS A ABERTURA DA TAMPA DA CAPOTA COM A CHAVE; - GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES NA FIBRA E 12 (DOZE) MESES NA PINTURA E ACESSÓRIOS (AMORTECEDORES, DOBRADIÇAS, BORRACHAS,	UN	04	4.075,00	16.300,00

	FECHADURAS, ETC);				
	O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE INSTALADO, CORRENDO TODAS AS DESPESAS COM INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. MARCA GOLDCAP				
	VALOR TOTAL DO LOTE – R\$				16.300,00

TOTAL DO ITEM: **R\$ 16.300,00 (DESESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS)**

- DO LOCAL DE ENTREGA: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - SEALP, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, PRAÇA DES. EDGAR NOGUEIRA, S/N – CENTRO CÍVICO, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, CEP 64000-830, FONES: (86) 2107-9811/9787, E-MAIL: sealp@tre-pi.jus.br.
- PRAZO DE FORNECIMENTO: SERÁ DE 45 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO, ORDEM DE FORNECIMENTO, EMPENHO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.
- A EMPRESA LRA MONTEIRO PEÇAS ME, DECLARA QUE ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS..

FORTALEZA, 13 DE AGOSTO DE 2020



LEONARDO R DO A MONTEIRO
LRA MONTEIRO PEÇAS ME

FIBRAMAX

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 3 | Página: 114

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato TRE-PI n.º 42/2020. Processo SEI n.º 0011900-31.2020.6.18.8000. Procedimento: Pregão Eletrônico 37/2020. CONTRATADA: LRA MONTEIRO PEÇAS-ME (FIBRAMAX), CNPJ: 00.301.932/0001-74. OBJETO: aquisição de 4 (quatro) capotas automotivas em fibra de vidro para picapes MITSUBISHI L200 TRITON SPT GL. VALOR TOTAL: R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa n.º 4.4.90.52 - Material Permanente. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Leonardo Rodrigues do Amaral Monteiro, pela Contratada.

Contrato TRE-PI n.º 45/2020. Processo SEI n.º 0009779-30.2020.6.18.8000. Procedimento: Pregão Eletrônico 41/2020. CONTRATADA: NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 13.468.076/0001-98. OBJETO: prestação dos serviços de auxiliar de serviços gerais para o TRE-PI. VALOR TOTAL: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO: Programas de Trabalho n.º 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração, bem como 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa n.º 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Vinicius da Silva Amim Castro, pela Contratada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.